



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº1261 DE 13 DE junho DE 2007

EMENTA: "Dispõe sobre a estrutura administrativa, técnica e médica do Pólo de Emergência no Hospital da Casa de Caridade Santa Rita e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar junto ao Pólo de Emergência, localizado no Hospital Casa de Caridade Santa Rita, a estrutura organizacional elencada nos artigos subseqüentes, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde e subordinação hierárquica do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - A estrutura constante do Artigo 1º, subdivide-se em: administrativa, técnica, médica e do corpo de enfermagem.

Artigo 3º - Os cargos intermediários e de subordinação que não comportam legalmente as funções de confiança, serão repousadas em servidores públicos devidamente investidos por concurso público, na sua ordem cronológica de chamamento.

Artigo 4º - Na área administrativa, a criação de 01 (um) cargo de Coordenador Geral – DAS 5, 01 (um) cargo de Diretor de Receitas SUS e Convênios - DAS 2, 01 (um) cargo de Supervisor Administrativo – DAS 4, 01 (um) cargo de Coordenador Financeiro – DAS 1, 01 (um) cargo de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio – DAS 1 e 01 (um) cargo de Coordenador de Recepção – DAS 2.

Artigo 5º - Na área Técnica/Médica/Enfermagem, a criação 01 (um) cargo de Supervisor Técnico Emergencista – DAS 5, e mais 07 (sete) cargos de Coordenadores Plantonistas Socorristas – DAS 5 e 01 (um) cargo de Coordenador da Equipe de Enfermagem – DAS 3.

Artigo 6º - Fica autorizado aos profissionais da equipe de "sobrevisto" no Pólo de Emergência, tais como cirurgiões, ortopedistas, anestesistas e clínicos cirúrgicos receberem mensalmente pelos plantões a distância, a importância correspondente a um cargo DAS 3, ficando vedado que estes profissionais integrem, sob qualquer pretexto, o quadro dos Socorristas.

Artigo 7º - Os recursos provenientes para pagamento da presente estrutura advirá do Fundo Municipal de Saúde através da função programática 30.04.2011 - dotação orçamentária 3.1.90.04.00.00 e 3.1.90.11.00.00.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 8º - Os patamares da Lei de Responsabilidade Fiscal não serão ultrapassados com a implementação da presente estrutura, face ao estudo feito pelos órgãos competentes no tocante ao respectivo impacto.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE junho DE 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 037/GP/2007
Projeto de Lei nº 083/07
Autor: Executivo Municipal